



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAIRÁ**  
ESTADO DO PARANÁ



**PARECER N°. 042/2025 DA COMISSÃO DE FINANÇAS,  
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**Ementa:** Projeto de Lei Ordinária nº 079/2025, de institui gratificação mensal ao Agente de Contratação, ao Pregoeiro, aos membros da Comissão de Contratação e aos membros da Equipe de Apoio, no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 424/2024, e dá outras providências. Análise de adequação financeira, orçamentária e compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Existência de dotações próprias, ausência de criação de despesa obrigatória de caráter continuado e regularidade fiscal. Parecer jurídico que não apresenta óbice técnico. Emenda do Relator da Comissão de Constituição para correção gramatical e adequação do texto à Lei Complementar nº 95/1999. Parecer jurídico que não apresenta óbice técnico. Voto da relatora favorável a tramitação do projeto. Conclusão da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, por unanimidade, pela admissibilidade do projeto.

## 1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, propõe a criação de gratificações mensais destinadas aos servidores que desempenham funções essenciais nos procedimentos licitatórios municipais, especialmente em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme parecer jurídico, a iniciativa deste projeto é geral. O assunto abordado não contraria materialmente a Constituição, portanto, o projeto está apto a tramitar.

Foi apresentada perante a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça uma Emenda para adequar a redação do projeto de lei as normas gramaticais e adequar o texto à Lei Complementar nº 95/1999. A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça analisou o projeto e emitiu parecer favorável a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



sua tramitação.

É o relatório.

## 2. VOTO DA RELATORA

O projeto estabelece que as despesas decorrentes da implementação da gratificação correrão por dotações orçamentárias próprias, já previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no orçamento municipal. Tal previsão atende ao disposto no art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), que exige estimativa de impacto e declaração de adequação orçamentária.

Os valores das gratificações – R\$ 2.800,00 para Agente de Contratação e R\$ 1.600,00 para membros da Comissão e Equipe de Apoio – não configuram aumento generalizado de despesa de pessoal, mas benefício específico condicionado à designação formal e ao exercício efetivo das funções.

Além disso a gratificação não é incorporável, não gera reflexos previdenciários (exceto sobre médias de férias/13º, conforme previsto), não incide em horas extras e não gera direitos futuros além do período de designação. Portanto, a despesa é controlada e variável, evitando criação de encargos permanentes ao Município.

Por se tratar de verba transitória e condicionada, a gratificação não compromete os limites de gasto com pessoal, nos termos do art. 18 da LRF. O Município deve, contudo, manter controle para evitar eventual extração do limite prudencial, mas o projeto em si não gera risco imediato ou estrutural.

A atualização anual pela revisão geral (art. 224 da Lei Municipal nº 1.246/2003) é compatível com as normas orçamentárias e não caracteriza reajuste específico, mas recomposição inflacionária.

Ao instituir gratificação para funções estratégicas no processo licitatório, o Município reduz riscos de erros e nulidades, promove eficiência e celeridade nas contratações, cumpre exigências da nova Lei de Licitações e melhora a governança das compras públicas. Do ponto de vista econômico e administrativo, trata-se de despesa justificada, necessária e proporcional.

Dante de todo o exposto, **voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 079/2025**, por entender que o mesmo atende aos requisitos de

Kilda

B



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



constitucionalidade, legalidade e adequação orçamentária, encontrando-se apto a seguir para deliberação final em Plenário.

Sala de Reuniões, em 03 de dezembro de 2025.

**KEILA MARTA FRANCISCO**  
Relatora

### 3. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, reunida conforme normas regimentais, **acolhe o voto da Relatora e manifesta-se favoravelmente à APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 077/2025**, por unanimidade.

Sala de Reuniões, em 03 de dezembro de 2025.

**MIRELE PAULA CETTO LEITE**  
Presidente

**BETO SALAMANCA**  
Secretário